
Boletim **TNU 44**

Sessão do dia 12/03/2020

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 179 - PUIL n. 052562202.2017.4.05.8100/CE

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
Os servidores do Poder Judiciário da União têm direito ao reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido pela Portaria Conjunta nº. 1, de 18 de fevereiro de 2.016, do Conselho Nacional de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2.016.

2

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 193 - PUIL n. 505072874.2011.4.04.7000/PR

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O artigo 21 do Decreto-Lei nº. 9.295/46, com a redação dada pelo artigo 76 da Lei nº. 12.249/10, regula as anuidades dos conselhos regionais de contabilidade a partir de 2.011 até a eficácia da Lei nº. 12.514/11.

3

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE TEMA N. 205 - PUIL n. 050001270.2015.4.05.8013/AL

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou as seguintes teses:

- a) para reconhecimento da natureza especial de tempo laborado em exposição a agentes biológicos não é necessário o desenvolvimento de uma das atividades arroladas nos Decretos de regência, sendo referido rol meramente exemplificativo;
- b) entretanto, é necessária a comprovação em concreto do risco de exposição a microorganismos ou parasitas infectocontagiosos, ou ainda suas toxinas, em medida denotativa de que o risco de contaminação em seu ambiente de trabalho era superior ao risco em geral, devendo, ainda, ser avaliado, de acordo com a profissiografia, se tal exposição tem um caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independentemente de tempo mínimo de exposição durante a jornada (Tema 211/TNU).

4

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE TEMA N. 227 - PUIL n. 506335239.2017.4.04.7100/RS

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

Os valores pagos, a título de “prêmio aposentadoria”, como retribuição pelo tempo que o empregado permaneceu vinculado ao empregador, têm natureza remuneratória e, portanto, estão sujeitos à incidência do imposto de renda.

5

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 233 - PUIL n. 005396251.2016.4.02.5151/RJ

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O servidor público aposentado no RPPS e que sofrer pena de cassação de sua aposentadoria pode utilizar o respectivo período contributivo para requerer aposentadoria no RGPS, devidamente comprovado por meio de Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo órgão público competente.

6

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
TEMA N. 210 - PUIL n. 0501567-42.2017.4.05.8405/RN

A TNU rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mantendo integralmente a tese anteriormente firmada, no sentido de que, “para aplicação do artigo 57, §3.º, da Lei n.º 8.213/91 à tensão elétrica superior a 250 V, exige-se a probabilidade da exposição ocupacional, avaliando-se, de acordo com a profissiografia, o seu caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independente de tempo mínimo de exposição durante a jornada”.

7

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
TEMA N. 228 - PUIL n. 5050793-50.2017.4.04.7100/RS

A TNU rejeitou os embargos de declaração opostos pela parte autora, mantendo integralmente a tese anteriormente firmada, no sentido de que, “os valores recebidos, acumuladamente, a título de diferença de aposentadoria complementar, entre os anos-calendários de 2010 e 2015, devem ser tributados pelo regime de competência, mediante a aplicação das tabelas vigentes ao mês/ano a que se referem”.

8

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
TEMA N. 229 - PUIL n. 5003447-94.2017.4.04.7103/RS

A TNU acolheu os embargos de declaração opostos pela União, para o fim de determinar a suspensão dos processos nos quais se discuta idêntica questão de direito afetada ao presente tema (“Determinar o alcance da Lei nº 13.464/17, especialmente quanto à possibilidade de percepção de adicional noturno em relação ao exercente do cargo de Analista Tributário da Receita Federal”).

9

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 248 - PUIL n. 000279107.2014.4.01.3000/RO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se é devida contribuição sindical por todos os trabalhadores de uma determinada categoria, independentemente de filiação sindical e da condição de servidor público celetista ou estatutário.

10

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 249 - PUIL n. 500422160.2018.4.04.7113/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber quais os requisitos exigidos à comprovação da deficiência física para o reconhecimento do direito à isenção de IPI incidente na aquisição do veículo automotor, nos termos do artigo 1º da Lei 8.989/95 e artigo 72 da Lei 8.383/91.

11

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 250 - PUIL n. 051585048.2018.4.05.8013/AL

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se o período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.

12

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 251 - PUIL n. 050122327.2018.4.05.8405/RN

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber quando tem início a contagem do período de graça para o segurado que se encontra em gozo de auxílio-doença, para fins de aplicação do disposto no artigo 15, II, §2º da Lei n. 8.213/91.

13

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 252 - PUIL n. 505386525.2015.4.04.7000/PR

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Definir o momento de interrupção da prescrição no caso de inclusão ulterior do ente público federal na relação processual.

14

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 253 - PUIL n. 050087855.2018.4.05.8310/PE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Se o benefício assistencial de prestação continuada e o auxílio-acidente são acumuláveis ou inacumuláveis.

15

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 254 - PUIL n. 050405223.2018.4.05.8100/CE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se ao servidor público é vedado, a partir do segundo período aquisitivo, gozar férias antes do decurso de 12 meses e no mesmo ano civil em que já tenha sido gozado período anterior, total ou parcialmente.

16

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 255 - PUIL n. 050971714.2018.4.05.8102/CE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se a prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem a perda da qualidade de segurado, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado.

17

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 256 - PUIL n. 500355615.2011.4.04.7008/PR

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber qual a natureza jurídica do prazo do artigo 103 da Lei 8.213/91, bem como se é possível sua interrupção no caso de prévio requerimento administrativo de revisão.

18

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 257 - PUIL n. 000051474.2018.4.01.4100/RO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com as seguintes questões controvertidas: (i) se a gratificação de atividade de segurança - GAS é incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público que a receba; e (ii) se o seu pagamento é base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária do regime próprio.

19

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 258 - PUIL n. 001489976.2008.4.01.4100/RO**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com as seguintes questões controvertidas: (i) se a morte do outorgante do mandato antes do ajuizamento da ação judicial extingue automaticamente os poderes outorgados ao mandatário; e (ii) se diante da boa-fé poderia haver excepcional manutenção dos atos praticados, justificando a manutenção da ação e habilitação dos sucessores legais.

20

PUIL n. 5012330-77.2019.4.04.7000/PR

A TNU firmou entendimento no sentido de que até o início da vigência da Medida Provisória n. 871/2019, a progressão para o regime de prisão semiaberto não é causa de cessação do auxílio-reclusão.

Boletim TNU 44

Sessão do dia 12/03/2020

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

Presidente da Turma:

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:

Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba

Juiz Federal TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Juiz Federal JAIRO GILBERTO SCHAFER – Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA – Turma Recursal do Rio de Janeiro

Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO – Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

Membros Suplentes:

Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Tocantins

Juiz Federal GUSTAVO MELO BARBOSA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará

Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo

Juiz Federal CAIO ROBERTO SOUTO DE MOURA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Juíza Federal LUCIANE MERLIN CLÉVE KRAVETZ - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas

Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais - TNU
SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul
Trecho 3 - Polo 8, Lote 9 - 2º andar
CEP: 70200-003 Brasília/DF
Fone: (0xx61) 3022-7300